



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Data: 17/07/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 87/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar convênio com o Município de União da Serra, visando o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos residentes na localidade de Linha 9ª – Moreira César, área político-administrativa pertencente ao Município de União da Serra.

O transporte será exclusivamente para os alunos que estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino pertencentes ao Município de Serafina Corrêa.

As despesas serão custeadas pelo Município de Serafina Corrêa e os alunos serão contabilizados como estudantes da rede pública de ensino do Município de Serafina Corrêa, para fins de recebimento de recursos de qualquer natureza e provenientes de qualquer fonte.

Há minuta do termo de convênio anexo ao Projeto de Lei.

A propositura visa autorização legislativa para a celebração de um convênio, cujo instituto jurídico é dos mais utilizados no âmbito da Administração Pública.

Nos convênios não existem partes, vez que não há contraposição de interesses, elemento este essencial aos contratos. Os interesses do Poder concedente e do conveniente convergem para um objetivo comum, que ao ser atingido é usufruído por ambos.

Assim, consoante termo de convênio anexo, a Prefeitura compromete-se, as suas expensas, a prestar transporte escolar aos alunos residentes na localidade de Linha 9ª – Moreira César, pertencente ao Município de União da Serra, devidamente matriculados nas escolas municipais de Serafina Corrêa, bem como os alunos serão computados como estudantes da rede pública de ensino de Serafina Corrêa para o recebimento de recursos de qualquer natureza e fonte.

Sob esse prisma, ressalta-se que os atos de gestão são privativos do Chefe do Executivo, uma vez que ele detém a competência administrativa ordinária para dispor sobre tudo aquilo que seja de interesse do Município, não incumbindo ao Legislativo averiguar a conveniência e oportunidade da celebração de convênio, pois trata-se de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas.

Em que pese o entendimento acima, está-se buscando atender o interesse das crianças e adolescentes, já que existe maior grau de dificuldade dos mesmos em acessar o transporte e as escolas de União da Serra, o que poderia, inclusive, se tornar um óbice no estímulo à continuidade das atividades escolares daquelas crianças.

Somado a isso, o fato destes estudantes estarem matriculados em escolas pertencentes a Serafina Corrêa influencia diretamente na quantia de recursos recebidos da união através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Há parecer contábil anexo, porém os valores não foram estimados, sendo assim, para a viabilidade do PL ficará condicionado ao Parecer Contábil da Câmara, considerando se tratar de despesa continuada, nos termos do art. 17 da LRF.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Voto do Presidente: APROVA O PARECER

Ver.ª Selma Fávero Fincatto
Presidente

Ver. Daniel Morandi
Relator em exercício